



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **22/09/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO****Nº208/2022**

Dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de Alagoas, estabelece recomendações, competências e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO o disposto no item 5.2 da Resolução CJF nº 447/2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO, as disposições da Resolução TRF5 nº 08/2018, que dispõe sobre a implantação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da Política de Gestão de Riscos, estabelecendo que a Gestão de Riscos aplica-se a toda a Justiça Federal da 5ª Região – Tribunal, Seções Judiciárias e Subseções Judiciárias; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar e ampliar a composição do Comitê de Gestão de Riscos desta Seção Judiciária, estabelecida na Portaria DF/JF/AL nº 1023/2017, bem como de estabelecer diretrizes para seu adequado funcionamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º- ESTABELEECER que a composição do Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de Alagoas será a seguinte:

**PRESIDENTE:**

Juiz(íza) federal Diretor(a) do Foro.

**MEMBROS:**

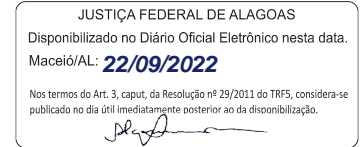
1. Diretor(a) da Secretaria Administrativa, como Coordenador(a);
2. Diretor(a) do Núcleo Financeiro e Patrimonial;
3. Diretor(a) do Núcleo de Gestão de Pessoas;
4. Diretor(a) do Núcleo de Administração;
5. Diretor(a) do Núcleo Judiciário, representante da Área Judiciária;
6. Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação;
7. Supervisor(a) da Seção de Planejamento e Integração Regional, como Secretário(a).

§1º Atuarão como suplentes os substitutos dos titulares das funções acima relacionadas.

§2º Nas ausências do Presidente do Comitê de Gestão de Riscos da SJAL, a função será exercida pelo Coordenador ou seu substituto, ou, ainda, por outro membro escolhido entre os demais.

Art. 2º ATRIBUIR a(o) Coordenador(a) do Comitê de Gestão de Riscos da SJAL a competência para:

- a) convocar as reuniões da Comissão;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) reportar as atividades do Comitê ao seu Presidente, nos casos de impossibilidade de sua presença às reuniões;
- d) cumprir e fazer cumprir a legislação de regência; e
- e) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.



Art. 3º DEFINIR as seguintes diretrizes para o funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos da SJAL:

I. O Comitê de Gestão de Riscos da Seção Judiciária de Alagoas reunir-se-á sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida ao Coordenador do Comitê por quaisquer de seus membros, ou mesmo definida durante as reuniões;

II. As convocações para as reuniões ocorrerão com o simultâneo encaminhamento de sua pauta, aos membros do Grupo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente;

III. As reuniões terão periodicidade mínima trimestral, conforme previsto no At. 7º, 2§, da Resolução TRF5 nº 08/2018.

IV. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes, para tema constante na pauta, e sejam convidados para participar apenas durante a discussão do assunto;

V. O Comitê de Gestão de Riscos da SJAL poderá solicitar informação complementar e/ou colaboração de magistrados e servidores, sempre que necessário;

VI. Os membros titulares devem manter seus respectivos substitutos informados sobre as ações do Comitê, evitando solução de continuidade das atividades;

VII - As atas serão lavradas e aprovadas pelos membros presentes na reunião, e os documentos pertinentes serão juntados em processo administrativo específico.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos da SJAL exercerá as atribuições definidas no item 6.2 da Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, instituída por meio da Resolução CJF nº 447/2017, como também deverá:

I – Propor a agenda de gestão de riscos no âmbito da SJAL e acompanhar a sua execução;

II – Garantir a aplicação da metodologia de gestão e gerenciamento de riscos pelas unidades da SJAL, estabelecida no Manual de Gerenciamento dos Riscos do Conselho da Justiça Federal, mediante processo de disseminação, monitoramento e controle;

III – Validar planos de riscos setoriais e acompanhar a sua implementação;

IV – Monitorar os riscos identificados e tratados, notificando os atores impactados

quando o cenário comprometer os resultados estabelecidos pelas instâncias estratégicas; e

V – Comunicar pelos meios e canais pertinentes, os resultados alcançados com o processo de Gestão de Riscos.

Art. 5º REVOGUEM-SE as Portarias nº 1023/2017 e nº 38/2020 DF/JF/AL a partir da data de publicação deste ato normativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 21/09/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3001082** e o código CRC **AD96E0B6**.

0001455-59.2017.4.05.7200/AL-SPIR

3001082v3

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **22/09/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.